



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 647/2024 **Projeto de Lei Ordinária nº 82/2024** **(Autoria: Poder Executivo)**

Dispõe sobre as unidades escolares municipais que ofertarão exclusivamente a jornada de tempo integral conforme especifica.

Art. 1º As unidades escolares pertencentes a rede pública municipal de ensino de Ibitinga abaixo relacionadas, criadas através das Leis municipais indicadas, a partir do ano letivo de 2024, ofertarão aos alunos exclusivamente a jornada de tempo integral, passando a denominar-se:

I – Escola Municipal de Ensino **Infantil** de Educação em Tempo Integral – **EMEIETI** “Joana Jeorgette Branco – Dona Joaquina”, Código CIE nº 233778, localizada na Avenida Antenor Simões Maia, 123 – Vila Romana, nesta cidade de Ibitinga/SP, criada através da Lei nº 2.216, de 04 de março de 1997;

II - Escola Municipal de Educação Infantil de Educação em Tempo Integral - EMEIETI “Armando Tramontina”, Código CIE nº 462093, localizada na Avenida Setímio Montanari, 1865 – Jardim Nova Ibitinga, nesta cidade de Ibitinga/SP, criada através da Lei nº 3.496, de 14 de junho de 2011;

III - Escola Municipal de Educação Infantil de Educação em Tempo Integral - EMEIETI “Kelly Regina Venturine Silva”, Código CIE nº 8211, localizada na Rua Nair Romacho Crepaldi, 51 – Jardim Flamboyant, nesta cidade de Ibitinga/SP, criada através da Lei nº 5.217, de 05 de agosto de 2021;

IV - Escola Municipal de Educação Infantil de Educação em Tempo Integral - EMEIETI “Professora Abigail Camargo Juliani”, Código CIE nº 565325, localizada na Rua Arthur Vergaças, 201 – Bairro Santo Antonio, nesta cidade de Ibitinga/SP, criada através da Lei nº 3.976, de 17 de setembro de 2014.

Art. 2º As unidades escolares discriminadas nesta Lei que oferecerão a jornada de tempo integral, funcionarão com turno único de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, ou turnos alternados que somados totalizem 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Parágrafo único. Os horários de funcionamento de cada unidade escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação por meio de Resolução específica.

Art. 3º As matrículas dos alunos nas escolas de educação em tempo integral definidas nesta Lei pela Secretaria Municipal de Educação, serão obrigatórias.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias à operacionalização do ensino oferecido em tempo integral, editando normas complementares à aplicação do disposto nesta Lei.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 19 de novembro de 2024.

JOSÉ NILSON VIANA
Vice-Presidente

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
Presidente

CÉLIO ROBERTO ARISTÃO
2º Secretário

DR. EDSON FERNANDO INÁCIO
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 19 (dezenove) de novembro de 2.024 (dois mil e vinte e quatro).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa



